

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10875/001.433/87-81
Sessão de : 18 de agosto de 1994 ACORDAO Nr. 103-15.257
Recurso nr: 75.466 - IRF - AND: 1983
Recorrente : OBERMAIER DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Recorrida : DRF EM GUARULHOS - SP

JMS

Subsistindo parte da exigência fiscal formulada em processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se dá provimento parcial para adequação ao processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OBERMAIER DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-15.212, de 16/08/94, no que se refere ao item 1 do auto de infração, tributado à alíquota de 25%, bem como excluir a exigência do IRF à alíquota de 40%, relativa ao item 2 do auto de infração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

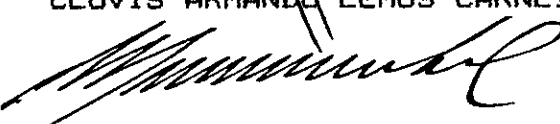
- PRESIDENTE


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995



Processo nr. 10875/001.433/87-81

ACORDAO Nr. 103-15.257

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Flávio Almeida Migowski, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Victor Luis de Salles Freire. Ausente o Conselheiros Sonia Nacinovic e Edvaldo Pereira de Brito.



Recurso nr: 75.466

Acórdão nr: 103-15.257

Recorrente : OBERMAIER DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

R E L A T O R I O E V O I O

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente por Obermaier do Brasil S/A - Equipamentos Industriais, pessoa jurídica inscrita no C.G.C. sob o nr. 60.621.562/0001-84, com domicílio tributário na rua Barão de Jaceguai, 150, Centro, Suzano - SP, em 23/11/92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificado em 26/10/93.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 07, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de Cr\$ 2.025.409,31 em 24/09/87, correspondente Imposto de Renda - Fonte, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10875/001.432/87-18.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 16/08/94, deu provimento parcial nos termos do Acórdão nr. 103-15.212.

O processo, aqui em análise, desdobra-se em dois lançamentos conforme Auto de Infração, folha 07, em face da decisão tratada no Acórdão nr. 103-15.212 o lançamento constante do item 1 da autuação deve ser adequado ao decidido no processo matriz. Quanto ao item 2, onde foi aplicada a alíquota de 40% sobre a importância de Cr\$ 13.587.056,00, consoante Demonstrativo de folha 6, o Dispositivo Legal



Acórdão nr: 103-15.257

Embasador, o artigo 570 do RIR/80, considera-se revogado a partir da Edição do Decreto-Lei 2065/83,. Portanto, a exigência nesta parte é improcedente devendo ser excluída.

Pelo exposto e tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para adequação do item 1 ao processo matriz e excluir o item 2 da autuação.

Brasília (DF), em 18 de agosto de 1994

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - RELATOR



ACÓRDÃO 103-15.360

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse
lheiros: Cesar Antonio Moreira, Flávio Almeida Migowski, Rubens
Machado da Silva(Suplente Convocado), Sonia Nacinovic, Victor
Luís de Salles Freire e Edvaldo Pereira de Brito(ausente).

